



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Corregedoria-Geral.  
Conselho Superior

**PROTOCOLO:** 18.940.120-5

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ART.12-A NA DELIBERAÇÃO CSDP NO 019, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020, AFASTAMENTO/TRABALHO REMOTO POR SAÚDE

**INTERESSADO:** ADEPAR

### **Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná**

Trata-se de procedimento oriundo da ADEPAR – Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná, objetivando inserir o “art. 12-A na Deliberação CSDP nº 019, de 1 de setembro de 2020 *a fim de permitir que esta situação seja regulamentada pela deliberação, trazendo segurança jurídica para membros e servidores, bem como evitando prejuízos à prestação do serviço público com afastamentos desnecessários.* Confira-se:

#### **DO TELETRABALHO PARA SERVIDORES E MEMBROS EM CASO DE NECESSIDADE DE ISOLAMENTO POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA**

Art. 12-A. Na hipótese do(a) servidor(a) ou do(a) membro(a) estar acometido(a) de doença que necessite de isolamento social temporário, sem afetar a capacidade laborativa, será possível a realização de teletrabalho durante o período do isolamento. §1º Constatada a necessidade do isolamento social, o(a) servidor(a) deverá encaminhar pedido e declaração médica ao Defensor Público-Geral. §2º O início do teletrabalho ocorrerá independentemente de prévia autorização do Defensor Público-Geral, o qual poderá ratificar o pedido ou determinar o retorno imediato do(a) servidor(a).

Para tanto, alega em preliminar, urgência do pedido em razão da *grande preocupação externada pelos membros da Defensoria Pública da possibilidade de servidores e membros serem colocados sob risco de exposição ao vírus da COVID-19, e outras doenças respiratórias que podem ser transmitidas pelo ar.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Benjamim Lins, 779 – Curitiba -Paraná



Sustentou, em síntese, no mérito, que houve a *revogação de todos os pedidos de permanência em trabalho remoto por razões de saúde, exceto o de servidores que seguiram o trâmite da Deliberação CSDP nº 19/20, no seu artigo. 5º.*

Ato contínuo, o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, entendeu por encaminhar o procedimento para Segundo Subdefensor Público-Geral.

Em sua manifestação, o Segundo Subdefensor-Geral não concordou com o pedido de urgência alegando a existência de Grupo de Trabalho específico para o fim de elaboração de proposta de normatização do trabalho híbrido para membros e membras no âmbito da Defensoria Pública do Estado, e Grupo de Trabalho para elaboração de alteração da Deliberação nº 19/2020 a ser encaminhada ao Conselho Superior. Entendeu, também, pela manifesta improcedência do pedido de urgência alegado pela ADEPAR.

Na sequência, a ADEPAR se manifestou sobre as alegações suscitadas pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, bem como reiterou os pedidos ora formulados. Após, seguiram os autos para a apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

É o relato necessário.

## VOTO

### 1- Da Preliminar

Da leitura da preliminar suscitada, não se vislumbra a existência da urgência alegada uma vez que os servidores e servidoras estão albergados (as) pela Resolução da CSDP nº 19/2020, art 5º, no que tange ao teletrabalho em razão de problemas de saúde.



## 2. Do Mérito

Ultrapassada a questão da urgência, cabe discutir o mérito.

Com efeito, da análise do mérito, também não se verifica a possibilidade de inclusão do Art. 12-A na Deliberação CSDP nº 019, de 1 de setembro de 2020, neste momento, uma vez que para este desiderato já existem dois Grupos de Trabalho, criados pela Resolução DPG nº 76/2022, tendo como um dos integrante a própria ADEPAR<sup>1</sup>.

Além do que, com a devida vênia, mas, a alegação de que a Resolução DPG nº 151/2022 **obriga** servidores a retornarem ao trabalho presencial mesmo com doenças respiratórias, dentre elas a COVID-19, não se pode ter como possível. Um simples olhar na Resolução serve para derrubar o argumento de membros(as) que procuraram a ADEPAR nesse sentido.

### RESOLUÇÃO DPG Nº 151, DE 05 DE MAIO DE 2022

*Revoga a Resolução DPG nº 76/2022 e estabelece regras para a atividade da Defensoria Pública após a declaração formal de encerramento da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011; CONSIDERANDO o contido na Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus a partir de 22 de maio de 2022;

<sup>1</sup> SEÇÃO IV – PROVIDÊNCIAS FINAIS Art. 13. Cria Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de normatização do trabalho híbrido para membros e membras no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a ser encaminhada ao Conselho Superior, com os seguintes integrantes: I – Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, II – Chefa de Gabinete da Defensoria Pública Geral, III – Corregedor Geral da DPE-PR, IV – Dois defensores ou defensoras públicas, sendo um de Curitiba ou São José dos Pinhais e outro representando o interior do Estado, a serem escolhidos mediante sorteio e conforme inscrição em edital a ser aberto pela Defensoria Pública-Geral, V – Presidenta ou representante indicado da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná (ADEPAR), VI – Ouvidoria Externa da DPE-PR, representando a sociedade civil e os/as assistidos/as da DPE-PR. Parágrafo único. O grupo de trabalho será presidido pelo Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado ou, na sua ausência, pela Chefa de Gabinete da Defensoria Pública Geral, e terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta de deliberação a contar do início dos trabalhos. Art. 14. Cria Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de alteração da Deliberação CSDP nº19/2020, com os seguintes integrantes: I – Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, II – Chefa de Gabinete da Defensoria Pública Geral, III – Corregedor Geral da DPE-PR, IV – Coordenador- Geral de Administração V- Dois servidores ou servidoras, sendo um/a de Curitiba ou São José dos Pinhais e outro/a Geral V – Presidente ou representante indicado da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná (ASSEDEPAR), VI – Ouvidoria Externa da DPE-PR, representando a sociedade civil e os/as assistidos/as da DPE-PR



CONSIDERANDO o teor do artigo 177, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, segundo o qual é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná “comparecer diariamente, no horário normal do expediente, à sede do órgão onde funcionem, exercendo os atos de seu ofício”; CONSIDERANDO a inexistência de fundamento legal que autorize a manutenção de trabalho remoto, bem como o fato de o Grupo de Trabalho instaurado para análise do tema não ter concluído a análise e levando em conta o teor do acórdão 2636/2019 proferido pelo Tribunal de Contas da União no TC 012.967/2019-0; RESOLVE

Art. 1º. Reestabelece a integralidade das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em todas as sedes e setores, a partir de 22 de maio de 2022.

Art. 2º. A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é obrigatória para todos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19. Parágrafo único. A recusa à vacinação ou entrega dos documentos será comunicada à Corregedoria, pelo Departamento de Recursos Humanos, para análise das providências cabíveis.

Art. 3º. Para acesso às unidades, o público, bem como os/as membros/as, servidores/as, estagiários/as, voluntários/as e prestadores/as de serviços terceirizados deverão preferencialmente utilizar máscaras faciais, sendo tal utilização obrigatória para aqueles que apresentem sintomas de doenças respiratórias.

§1º. No interior das unidades, deverá ser respeitado, sempre que possível, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, bem como ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

§2º. Os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel.

Art. 4º. O atendimento ao público deverá sempre estar disponível na forma presencial, bem como disponibilizado o atendimento remoto, caso o/a assistido/a assim prefira.

§1º. Em todas as sedes/setores deverá haver, durante o horário de atendimento, equipes disponíveis para atendimento ao público.

§2º. O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento online e com intervalo suficiente para evitar filas e aglomerações na sede.

§3º. A pedido do/a usuário/a, poderá ser realizado o atendimento remoto, desde que o/a Defensor/a responsável entenda que não compromete a qualidade do serviço prestado.

§4º. A Administração providenciará meio único de agendamento online, sendo o registro do agendamento encaminhado imediatamente ao respectivo setor e sede.



§5º. Nos casos de comparecimento espontâneo do/a assistido/a sem agendamento, é assegurado o suporte técnico para agendamento e orientações gerais, podendo ocorrer o atendimento imediato em hipóteses de demandas de urgência, exclusão digital ou dificuldades de uso dos recursos tecnológicos.

**Art. 5º. Revoga todos os pedidos de permanência em trabalho remoto por razões de saúde, exceto o de servidores que seguiram o trâmite da Deliberação CSDP nº 19/20.**

**§1º. Em casos de vulnerabilidade de estado de saúde fundamentado por atestado médico, poderá o/a membro/a ou servidor/a solicitar autorização para não participar de atos presenciais específicos, desde que haja indicação médica específica para a hipótese em concreto.** (grifei)

§2º. O pedido mencionado no parágrafo anterior deverá ser dirigido à Defensoria Pública-Geral, que decidirá, atentando-se para o recorte de gênero.

Art. 6º. As reuniões administrativas, sessões do Conselho Superior e audiências extrajudiciais serão, como regra, realizadas na forma presencial.

Parágrafo único. Para as audiências extrajudiciais, deverá o/a servidor/a responsável pela designação questionar os envolvidos se estes têm acesso a meios remotos de participação e se preferem participar de modo remoto ou presencial, certificando-se no procedimento tal informação.

Art. 7º. Em caso de instabilidade da rede de internet ou dificuldades tecnológicas para prestar o atendimento remoto no interior das sedes da Defensoria Pública, fica autorizada à respectiva Coordenação da sede ou setor a alocação de servidor/a ou estagiário/a em trabalho remoto, enquanto perdurar o problema técnico.

Art. 8º. Outras omissões e situações específicas serão resolvidas por decisão da Defensoria Pública-Geral. Art. 9º. Revoga a Resolução DPG nº 76/2022, sendo **mantidos os Grupos de Trabalho por ela criados.** (grifei)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de 22 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Perceba-se que já há previsão de afastamento para teletrabalho quando servidores (as) e membros(as) estiverem acometidos de alguma doença, seja ela respiratória ou não. Consulte-se a Resolução DPG nº 151/2022, Art. 5º § 1º e 2º. Importante salientar que a Deliberação CSDP nº 019/2020 tem por objeto regulamentar “o teletrabalho dos servidores e servidoras no âmbito da Defensoria Pública do Estado” de forma perene. Nesse sentido, entendo que seria inadequado inserir na referida deliberação dispositivo que, por um lado, possibilita teletrabalho para os membros, debate que ainda está em curso na Defensoria Pública em âmbito



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Corregedoria-Geral.  
Conselho Superior

nacional; e, por outro, que trata de uma situação circunstancial em uma norma que pretende regulamentar o teletrabalho para servidores de maneira definitiva.

A inclusão do art 12-A, proposta neste momento, me parece inoportuna, na medida em que há Grupos de Trabalho discutindo a questão e que poderão oferecer solução mais amadurecida sobre a questão do teletrabalho para membros e as hipóteses de concessão. Casos urgentes relacionados a pandemias/epidemias de doenças respiratórias devem ser resolvidos de maneira individualizada, apresentando à Defensoria Pública-Geral os fundamentos para que se dispense da participação de atos presenciais nos termos do art. 5º, §1º da Resolução DPG nº 151/2022.

Por essas razões, voto no sentido de negar provimento a proposta apresentada pela ADEPAR, acompanhando a manifestação do Segundo Subdefensor-Geral com o encaminhamento do pedido para os Grupos de Trabalho já criados para este fim.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES**  
CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Benjamim Lins, 779 – Curitiba -Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoProtocolado19.940.12051.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Henrique de Almeida Freire Gonçalves** em 17/08/2022 16:48.

Inserido ao protocolo **18.940.120-5** por: **Henrique de Almeida Freire Gonçalves** em: 01/08/2022 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1819aa8a587a93d15e35eeae46fcd59c**.